



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PROTEÇÃO ANIMAL E DIREITOS HUMANOS - CSDPD

Parecer n.º 21 de 06 de Maio de 2021.

Projeto de Lei n.º 49/2021 de 12 de Abril de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), referente à subvenção social destinada à Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC/UNIPAC), junto ao orçamento municipal de 2021, recursos oriundos do Ministério da Saúde/FNS (COVID), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 51A do Regimento Interno que relata:

“Art. 51 A. Compete à Comissão de Saúde, Desenvolvimento Social, Proteção Animal e Direitos Humanos manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos relacionados à saúde pública, saneamento básico, métodos de controle de doenças, atividades médicas e paramédicas e ações preventivas em geral; em políticas públicas voltadas para o desenvolvimento humano e para a assistência e previdência social em geral, além das referentes às relações humanas”.

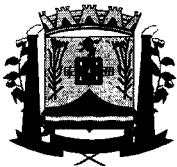
Fundamentação

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 267, é clara ao citar os deveres do município quanto à política de Saúde:

“Art. 267 A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, incisos I e VII e no artigo 196, sobre:

“Art. 30 Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

VII – prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado , serviços de atendimento à saúde da população;”

“Art. 196. A saúde é direito de todos os municípios e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

Sobre as **Subvenções Sociais**, o art. 16 também da referida Lei nº 4320/1964, diz:

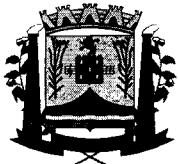
*“Art.16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a **prestaçāo de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional**, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica”.*

A autorização de **Subvenções Sociais** está inserida nas atribuições da Câmara Municipal, como previsto no art. 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Ubá:

“Art 55. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

VII – concessão de auxílios e subvenções (...).



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

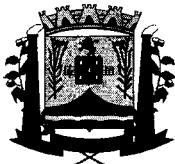
Segundo o Secretário de Saúde Municipal, Dr. Antônio Carlos Jacob, em sua justificativa no MEMO SOF/SMS nº 17/2021, a abertura deste referido crédito adicional especial se faz necessário **para complementar os serviços de reabilitação da rede municipal e saúde a pacientes acometidos por sequelas pela COVID-19, na área de fisioterapia e psicologia.** Na mensagem nº 20, encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, é dito que este recurso, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), é proveniente do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde (COVID).

Sobre a importância da reabilitação e fisioterapia pós COVID-19, SAXENA (2020) diz que:

"Há um claro consenso de que a fisioterapia pode cumprir um papel importante no manejo respiratório e na reabilitação de pacientes com COVID-19. O TMI, a drenagem postural, técnicas manuais/mecânicas de desobstrução das vias aéreas e os exercícios respiratórios podem melhorar a dispneia e secreções abundantes, já o auxílio no posicionamento (posição prona) evitará complicações secundárias. Devido o risco de fraqueza dos pacientes na UTI, a reabilitação precoce com exercícios, mobilização e estratégia de reabilitação é essencial para ganhar independência funcional na alta hospitalar. (Saxena MKJA. Significance of physiotherapy in "SARS-CoV-2/COVID-19: An Epidemic". J. Ann Thorac Med. 2020; 15(3): 179–180)"

É fato que o fisioterapeuta tem sido um profissional bastante requisitado no ambiente hospitalar para enfrentamento da pandemia pelo novo coronavírus, uma vez que a atuação desses profissionais no tratamento e recuperação dos indivíduos admitidos em unidades de saúde com a COVID-19 pode acontecer tanto na fase mais precoce da doença como nos níveis mais graves. Para SILVA (2020):

"(...) cada vez mais crescem os registros da necessidade da presença de fisioterapeutas no ambiente hospitalar em tempo de pandemia da COVID-19. A atuação desses profissionais no tratamento e recuperação dos indivíduos admitidos em unidades de saúde com a COVID-19, tanto na fase mais precoce da doença como nos níveis mais graves, promove uma recuperação funcional mais rápida e acelera o processo de alta.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Silva RMV, Sousa AVC. Fase crônica da COVID-19: desafios do fisioterapeuta diante das disfunções musculoesqueléticas. Fisioter Mov. 2020;33:e0033002)"

Em mensagem encaminhada ao Secretário de Saúde, Dr. Antônio Carlos Jacob, pelo Diretor Pedagógico da FUPAC-Ubá, Wagner Inácio Freitas Dias, é mencionado o caráter "pioneiro" desta iniciativa pois seria um novo espaço de prestação de serviço à população ubaense. Hoje os dados da COVID no município de Ubá são os seguintes:



Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

OCUPAÇÃO DE LEITOS | COVID-19

ATUALIZADO EM 05 DE MAIO • 14H

TOTAL LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	40
PACIENTES RESIDENTES EM UBA INTERNADOS EM LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	16
PACIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS INTERNADOS EM LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	3
OCUPAÇÃO TOTAL LEITOS CLÍNICOS COVID ADULTO	19

TAXA DE OCUPAÇÃO
LEITOS CLÍNICOS
COVID ADULTO

47%

TOTAL LEITOS DE UTI COVID ADULTO	32
PACIENTES RESIDENTES EM UBA INTERNADOS NA UTI COVID ADULTO	20
PACIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS INTERNADOS NA UTI COVID ADULTO	10
OCUPAÇÃO TOTAL UTI COVID ADULTO	30

TAXA DE OCUPAÇÃO
UTI COVID ADULTO

93%

TOTAL LEITOS DE UTI COVID PEDIÁTRICA	2
PACIENTES RESIDENTES EM UBA INTERNADOS NA UTI COVID PEDIÁTRICA	0
PACIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS INTERNADOS NA UTI COVID PEDIÁTRICA	1
OCUPAÇÃO TOTAL UTI COVID PEDIÁTRICA	1

TAXA DE OCUPAÇÃO
UTI COVID PEDIÁTRICA

50%

INFORMAÇÕES OFICIAIS
www.uba.mg.gov.br



SAÚDE

Em contato com o Diretor Wagner Inácio, nos foi repassado que a Prefeitura Municipal **não arcaria com custos da operação**. Segundo o Diretor Wagner Inácio, cerca de 2 mil pessoas poderão ser atendidas até o final desta parceria. Hoje a FUPAC-Ubá conta com 4 profissionais que ficarão à disposição dos pacientes pós-COVID e cerca de 40 estagiários que estarão auxiliando e contribuindo no projeto.

Através de sua Clínica Escola Cícero Brandão, a FUPAC-Ubá receberia pacientes sequelados pela COVID-19 e fariam a reabilitação nas áreas da fisioterapia e psicologia, de forma individualizada e com supervisão de profissionais capacitados.

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelo exposto acima, a Comissão de Saúde, Desenvolvimento Social, Proteção Animal e Direitos Humanos opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 49/2021.

Ubá, 06 de Maio de 2021.

Sônia Cidaf
APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Aline Melo
ALINE MOREIRA SILVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO

Gilson Filgueiras
GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO